



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 16 DE JANEIRO 2017

LEI MUNICIPAL Nº 1785/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR EM
CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº. 1.124/2009.

§ 1º A contratação será pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 2º As atividades do Contratado ao cargo de Auxiliar de serviços gerais estão previstas na Lei Municipal nº 1.124/2009.

§ 3º O Contratado fará jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

§ 4º Os Contratados farão jus a remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento
01	Auxiliar de serviços gerais	40 h	Ensino Fundamental	R\$ 1.139,23

§ 5º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere a recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, após a realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO

0602 12 361 0067 2036 31900400000000 0020 Contratação por tempo determinado

0602 12 361 0067 2036 31900800000000 0020 Outros benefícios assistenciais

0602 12 361 0067 2036 31909400000000 0020 Indenizações e restituições trabalhistas

0602 12 361 0067 2036 33904600000000 0020 Indenização auxílio alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”